



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO
PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano dois mil, às treze horas e quinze minutos, realizou-se a Sétima Sessão Extraordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes os Excelentíssimos Ministros Almir Pazzianoto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Ríder Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, e a Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, Doutora Luzia de Andrade Costa Freitas. Deixaram de comparecer, à sessão, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros José Luiz Vasconcellos e Francisco Fausto. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e consignou que a sessão fora convocada para apreciação de questões pertinentes ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, Estado da Paraíba. O Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianoto Pinto ressaltou a necessidade de ser examinado o Processo nº TST-RMS-653.847/2000, diante da complexidade de que se reveste a matéria nele contida, conforme registrado em seu despacho liminar exarado quando substituindo o Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos na Corregedoria-Geral. Ponderou sua Excelência que, em razão das deliberações a serem tomadas quanto aos processos do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, não haverá possibilidade de apreciação do mencionado processo nesta sessão, ficando em consequência adiada para a sessão subsequente. Comunicou, ainda, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto a sua ausência à sessão do dia primeiro de junho por motivos de natureza pessoal. Estando presente, o advogado do requerente foi cientificado. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta determinou o julgamento do Processo Nº RMA- 606.167/99, atendendo a solicitação do advogado: **PROCESSO TST-RMA-606.167/99** – Relator Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente Thereza Christina da Cunha Tude, Recorrido Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, "Decisão, por unanimidade, acolher a preliminar argüida de ofício pelo Relator e declarar a nulidade da decisão a que por ausência de fundamentação determinando a baixa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para que profira nova decisão". Após o julgamento do processo acima referido, o Excelentíssimo Ministro Presidente converteu a sessão em conselho, por constar do Processo Nº TST-RMA-549.936/96.8 a chancela "Em segredo de justiça". Reaberta a sessão, o Colegiado proclamou a Certidão de Julgamento a seguir transcrita: **PROCESSO Nº TST-RMA- 549.936/96.8** - Relator Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, Acusado: Aluísio Rodrigues - Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Sustentação oral do Doutor José Gerardo Grossi, "Decisão, por unanimidade: I - indeferir, por incabível, o requerimento formulado da Tribuna pelo Dr. José Gerardo Grossi no sentido de ser autorizada a permanência do Dr. Marcos Pires, na sala de sessão, para assistir

ao julgamento, por não se encontrar o referido advogado regularmente investido de mandato; II - rejeitar, nos termos do voto do Ex.mo Ministro Relator, as preliminares de: a) nulidade do libelo, b) nulidade do processo por cerceamento de defesa, c) nulidade do processo por adoção de procedimento irregular do julgamento; final - rejeitar, de conformidade com o voto do Ex.mo Ministro Relator, as preliminares de nulidade da sentença que determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, argüidas pelos seguintes fundamentos: ausência de fundamentação, falta de prestação jurisdicional completa e cerceamento de defesa; IV - no mérito, de acordo com a fundamentação constante do voto do Ex.mo Ministro Relator, acolher a preliminar de prescrição argüida quanto à imputação relativa à irregularidade de contratações de quatro servidores e absolver o Ex.mo Juiz das demais acusações imputadas." Na continuidade, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta converteu novamente a sessão em conselho, porquanto consta do Processo N° TST-PAD-549.937/99 a chancela "Em segredo de justiça". Reaberta a sessão pública, foi proclamada a Certidão de Julgamento nos termos assim consignados: **PROCESSO N° TST-PAD-549.937/99** - Relator Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, Acusado: Paulo Montenegro Pires - Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Sustentação oral do Doutor José Gerardo. Grossi, "Decisão, por unanimidade: I - aplicar ao Ex.mo Juiz Paulo Montenegro Pires a pena de aposentadoria compulsória, com vencimentos proporcionais ao seu tempo de serviço, de acordo com o art. 42, inciso V, combinado com o art. 28, ambos da Lei Complementar n° 35 (LOMAN), e art. 93, inciso VIII, da Constituição da República; II - registrar a ressalva de fundamentação dos Ex.mos Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal e Ives Gandra Martins Filho, que defenderam a tese do necessário enfrentamento de ofício da prescrição quanto à imputação relativa à irregularidade de contratações; III - oficiar ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia autêntica dos autos". Após o julgamento do processo sobredito, às dezesseis horas, o Excelentíssimo Ministro Presidente suspendeu a sessão para o intervalo regimental. Às dezessete horas, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou reabertos os trabalhos, determinando que a sessão fosse novamente transformada em conselho, tendo em vista a chancela "Em segredo de justiça" no Processo N° TST-PAD 549.935/99. Reaberta a sessão, o Colegiado proclamou a Certidão de Julgamento nos termos assim registrados: **PROCESSO N° TST-PAD 549.935/99** - Relator Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, Acusado: Severino Marcondes Meira - Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Sustentação oral do Doutor Heraldo Machado Paupério, "Decisão, por unanimidade: I - aplicar ao Ex.mo Juiz Severino Marcondes Meira a pena de aposentadoria compulsória, com vencimentos proporcionais ao seu tempo de serviço, de acordo com o art. 42, inciso V, combinado com o art. 28, ambos. da Lei Complementar n° 35 (LOMAN), e art. 93, inciso VIII, da Constituição da República; II - registrar a ressalva de fundamentação dos Ex.mos Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal e Ives Gandra Martins Filho quanto à imputação relativa à irregularidade de contratações; III - oficiar ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia autêntica dos autos". Ato contínuo, a sessão foi novamente transformada em conselho pelo Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, para exame do Processo N° 549.629199, por nele constar a chancela "Em segredo de justiça". Reaberta a sessão pública, o Colegiado proclamou o resultado nos termos da Certidão de Julgamento assim transcrita: **PROCESSO N°-568.629/99** - Relator Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, Interessado: Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão, por unanimidade, pela não-instauração de Processo Administrativo contra o Ex.mo Juiz Vicente Vanderley Nogueira, nos termos do relatório apresentado pelo Ex.mo Ministro Presidente". Na seqüência, o Excelentíssimo Ministro Presidente consignou que, em decorrência das decisões proferidas, respectivamente, nos Processos TST-PAD n° 549.937/99 e 549.935/99, serão preparados os Atos de Aposentadoria dos Excelentíssimos

Juízes Paulo Montenegro Pires e Severino Marcondes Meira, que seguirã a tramitação apropriada. Logo após, o Colegiado referendou os atos praticados pela Presidência, consoante os termos da seguinte **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 704/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes os Ex.mos Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuill Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra da Silva Marfins Filho, o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos praticados pela Presidência do Tribunal, a seguir transcritos: **"ATO.SRLP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 233/2000** - Redistribuir, ex officio, um cargo vago de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, decorrente da aposentadoria do servidor Renan Pessoa Holanda, para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, em razão de ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no artigo 37, incisos I A IV, § 1º, da Lei 8.112/90, alterado pela Lei nº 9.527/97, e receber no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, por redistribuição, o cargo efetivo de Técnico Judiciário, ocupado pela servidora CRISTIANA VASCONCELOS GOYANNA PARENTE, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, com efeitos a contar de 1º de maio de 2000; **ATO.SERH.GDG-CA.GP.Nº 235/2000** - Redistribuir, a partir de 1º de junho de 2000, um cargo vago de Analista Judiciário, decorrente da aposentadoria do servidor Severino Antonio Duarte, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e receber um cargo de Analista Judiciário daquele Órgão, ocupado pela servidora LIDIA MARIA FERREIRA LIMA ELLERY, com fulcro no art. 37, da Lei na 8.112/90, com redação dada pela Lei na 9.527/97; **ATO.SRLP.SERH.GDG-CA.GP.Nº 241/2000** - Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, à servidora ALCILÉIA ARAUJO MACHADQ MELLO, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, com fundamento no art. 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada no D.O.U. de 16/12/98, combinado com o art. 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/90; arts. 8º, 13, e 16 da Lei nº 9.421, publicada no D.O.U. de 26/12/96; art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527, publicada no D.O.U. de 11/12/97; **ATO.SRAP.SERH.GDGCA. GP.Nº 256/2000** - Declarar vago, a partir de 2 de maio de 2000, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII do art. 33, da Lei nº 8.112/90, o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 35, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pela servidora WALESCA BORGES DA CUNHA E CRUZ, código 11336; Ato Praticado a fl. 84 do Processo Administrativo nº **TST-66.359/1997.2.**" Prosseguindo, foram aprovadas as Resoluções Administrativas a seguir registradas: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 705/2000 CERTIFICO E DOU FE** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes os Ex.mos Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuill Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo; Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, registrar a licença médica concedida ao Ex.mo Ministro Francisco Fausto, no período de 9 a 23 de maio do corrente ano."

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 706/2000 - CERTIFICO E DOU FE que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes os Ex.mos Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal. Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Procurador- Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, referendar ato praticado pela Presidência do Tribunal, a fl. 15 do Processo Administrativo nº TST·43.290/2000.4, no sentido de autorizar o afastamento temporário do Ex.mo Ministro José Luiz Vasconcellos, de suas atividades e do País, no período de 16 a 26 de maio do corrente ano. Nada mais havendo a tratar o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta encerrou a sessão às dezenove horas e trinta e cinco minutos, agradecendo a participação de todos. Para constar, eu, Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano dois mil.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora Geral de Coordenação Judiciária